



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 3.758, DE 29 DE JULHO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR O IMÓVEL QUE DESCREVE, RECONHECE DÍVIDA PARA COM O ADQUIRENTE DO BEM PÚBLICO E AUTORIZA O PAGAMENTO MEDIANTE COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar a Gilmar Scarton o imóvel de sua propriedade, abaixo descrito:

“Área de 409,80m², assim descrita: prolongamento da Rua Arthur Ziegler, formando cul-de-sac, confrontando: NORTE, na extensão de 19,98m, com terras que são ou foram de Mauro Antonio Donadel e sua mulher e de Mara Núbia Donadel Carvalho e seu marido; SUL, na mesma extensão com terras que são ou foram de Mauro Antonio Donadel e sua mulher e de Mara Núbia Donadel Carvalho e seu marido; LESTE, na extensão de 20,50m, com terras que são ou foram de Mauro Antonio Donadel e sua mulher e de Mara Núbia Donadel Carvalho e seu marido; OESTE, por três segmentos assim descritos: o primeiro na extensão de 2,25m, com propriedade de Angelo Chiossi; o segundo na extensão de 16,00m, com a Rua Arthur Ziegler e o terceiro na extensão de 2,25m novamente com a área de Ângelo Chiossi.”

Parágrafo único - Referido imóvel está registrado na AV. 5-31.323, da matrícula nº 31.323, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves.

Art. 2º - O valor da área a ser alienada, conforme laudo de avaliação, é de R\$ 54.138,67 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 3.758, de 29.07.2005 – fl. 02

Art. 3º - O Município reconhece a dívida de R\$ 49.209,00 (quarenta e nove mil, duzentos e nove reais), perante Gilmar Scarton, referente aos custos da pavimentação e infra-estrutura de 840,00m² do prolongamento da Rua Arthur Ziegler.

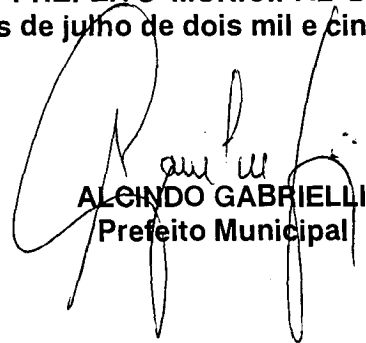
Art. 4º - O pagamento da área descrita no art. 1º, será feito da seguinte forma:

I – mediante a compensação dos valores indicados nos artigos 2º e 3º;
II – R\$ 4.929,67 (quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) em espécie, relativo à diferença devida pelo adquirente que será por ele paga, na data da outorga da Escritura Pública de Compra e Venda.


Art. 5º - As despesas decorrentes da escrituração e registro da área ficam a cargo do adquirente do imóvel e, as demais, correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 4897, de 07.07.2004.

Registrado (a) às fls. 063
e publicado (a)
Em 29 / 07 / 2005

